LEI Nº 3.174/2019.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Auxílio-Uniforme e Acessórios para servidores da carreira de Guarda Municipal no âmbito do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Será concedido Auxilio-Uniforme e Acessórios no valor previsto no art. 5º, § 1º, da presente lei aos servidores ativos das carreiras da segurança pública do Município de Igarassu, ocupantes dos cargos da Guarda Municipal, de provimento efetivo, no exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio-Uniforme e Acessórios previstos no caput deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem os uniformes e acessórios, isentando totalmente o Município do fornecimento dos itens que compõem a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

§ 2º Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto ou respectiva Instrução Normativa ou ainda pelo Estatuto da Guarda Municipal de Igarassu.

Art. 2º A uniformização dos agentes de segurança municipal será regulada por Decreto, onde devem constar todos os equipamentos e uniformes necessários para o exercício das funções, bem como a quantidade de cada item.

§ 1º Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.

§ 2º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por essa lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontrar-se vinculado.

§ 3º Fica vedada a utilização de uniformes semelhante a qualquer servidor que possa confundir-se aos servidores ativos mencionados.

§ 4º Ao aprovado no concurso público para o cargo de Guarda Municipal, quando vencidas todas as etapas do concurso público, serão também contemplados com o referido Auxilio-Uniforme e Acessórios ou, de outra forma, aos servidores que justifiquem a percepção do auxílio por motivo superveniente ou de força maior.

Art. 3º Considera-se uniforme para efeito desta Lei as peças e suas respectivas quantidades constantes nas descrições contidas nas normas internas, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 4º A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 5º Do pagamento do Auxílio-Uniforme:

§ 1º O pagamento do Auxílio-Uniforme será no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º O pagamento ocorrerá em parcela única sempre no mês de março.

§ 3º Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do Auxílio-Uniforme, terão 30 (trinta) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

§ 4º O valor do auxílio será reajustado anualmente, tendo como referência o índice nacional de preços ao consumidor - INPC.

Art. 6º O uso do uniforme dentro dos padrões é condição inexorável para o cumprimento das atividades laborais dos servidores.

Art. 7º O servidor que não cumprir o previsto no art. 5º desta lei e não se apresentar no serviço com uniforme completo será punido da seguinte forma:

I. Primeira Transgressão – Advertência por Escrito;
II. Segunda Transgressão – Suspensão de 1 (um) dia;
III. Terceira Transgressão – Suspensão de 3 (três) dias.

§ 1º Quando o servidor receber a punição constante no inciso III do art. 7º desta Lei, terá que restituir o valor do Auxílio-Uniforme a partir do mês subsequente ao da punição, em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento.

§ 2º As punições serão aplicadas de acordo com os incisos I, II, III e § 1º do art. 7º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de punições mais gravosas com base no Estatuto dos Servidores do Município de Igarassu e no Estatuto da Guarda Municipal de Igarassu, quando o servidor exceder o quantitativo previsto no inciso III do presente artigo.

Art. 8º O Auxílio-Uniforme não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos, não terá incidência de contribuições previdenciárias e não será considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias, sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente (municipal, estadual ou federal) com ou sem ônus financeiro.

Art. 9º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 20 de dezembro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito